

Ilmo. Sr(a). Pregoeiro(a),

Alper Energia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.388.15/0001-01, com sede à Alameda Caiapós, mº 900, Tamboré – Barueri/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 63, inciso II da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 da prefeitura de Delfinópolis, pelos motivos a seguir expostos:

1 – DA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO ART. 63 DA LEI 14.133/2021

A resposta administrativa a impugnação anteriormente impetrada afirma que **não há exigência de habilitação antecipada**, mas apenas o “carregamento/armazenamento sigiloso” da documentação no sistema, o que obriga a todos os paritipantes que apresentem suas documentações previamente, ainda que apenas a documentação do vencedor seja analisada, o simples fato de obrigar todos os participantes a disponibilizarem sua documentação completa antes da fase de lances, salvo em caso de inversão de fases, é expressamente proibida pelo art 63 da lei 14.133, onde a documentação será “**EXIGIDA**” apenas para o licitante melhor classificado

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - **será exigida a apresentação** dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

Desta forma, essa interpretação **não se sustenta juridicamente**, pois:

Se o edital **obriga todos os licitantes a anexarem previamente a documentação de habilitação no momento do cadastro da proposta**, está configurada, na prática, **exigência de habilitação antecipada**, ainda que mantida sob sigilo e que seja analisada a documentação apenas do licitante vencedor.

O **art. 63, inciso II da Lei 14.133/2021** estabelece de forma clara e expressa:

“A documentação de habilitação será **exigida** **apenas do licitante vencedor**, salvo quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.”

No presente certame:

- **não há previsão de inversão de fases,**
- **a fase de julgamento das propostas ocorre antes da habilitação,**
- **e, mesmo assim, o edital obriga todos os licitantes a anexarem previamente sua habilitação.**

Alper Energia Ltda.

Alameda Caiapós, 900, Tamboré – CEP 06460-110 – Barueri – SP – Brasil
Tel./Fax: (55 11) 3018-4600

Alper

Isso **contraria diretamente a regra legal**, que busca justamente **evitar a exigência de documentação de todos os participantes**, reduzindo burocracia e ampliando a competitividade.

Portanto, a distinção criada pela comissão entre “**apresentar**” e “**armazenar**” não encontra respaldo na legislação.

Se a documentação precisa ser **obrigatoriamente anexada para participação no certame**, então ela **está sendo exigida de todos os licitantes**, em clara afronta ao art. 63 da Lei 14.133.

2 – CONTRADIÇÃO NA PRÓPRIA RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A resposta afirma simultaneamente que:

- os documentos devem ser **anexados no momento da proposta**, e
- que a habilitação será analisada **apenas do vencedor**.

Todavia, a própria lei determina que **a exigência documental somente deve ocorrer no momento da habilitação do vencedor**, e não antes.

Se a Administração entende que a documentação deve ser exigida apenas do vencedor, **não há justificativa legal para obrigar todos os licitantes a anexá-la previamente**.

A regra editalícia cria **ônus desnecessário aos participantes**, contrariando princípios da **eficiência, competitividade e simplificação procedimental**, consagrados na nova lei de licitações.

3 – INAPLICABILIDADE DOS ARGUMENTOS SOBRE DILIGÊNCIA E FORMALISMO MODERADO

A resposta administrativa menciona jurisprudência do TCU sobre **saneamento de falhas documentais**.

Entretanto, tal entendimento **não se aplica ao caso concreto**, pois:

A controvérsia **não diz respeito a falha documental**, mas sim à **ilegalidade da exigência antecipada de habilitação de todos os licitantes**.

Portanto, os precedentes citados **não justificam a manutenção de cláusula editalícia contrária à Lei 14.133/2021**.

4 – DA FINALIDADE DO ART. 63 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Alper Energia Ltda.

Alameda Caiapós, 900, Tamboré – CEP 06460-110 – Barueri – SP – Brasil
Tel./Fax: (55 11) 3018-4600

Alper

www.alper.com.br
alper@alper.com.br

A sistemática estabelecida pela Lei 14.133 foi criada justamente para:

- **reduzir a burocracia para os licitantes,**
- **evitar análise desnecessária de documentos de todos os participantes,**
- **concentrar a habilitação apenas no vencedor.**

Ao exigir que todos os licitantes anexem previamente sua documentação, o edital **retoma exatamente o modelo burocrático que a nova lei buscou superar.**

5 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, requer-se a **retificação do item 3.4.12 do edital**, para que:

- a documentação de habilitação **seja exigida apenas do licitante vencedor**, conforme art. 63 da Lei 14.133/2021;
- ou, alternativamente, caso a Administração opte por exigir habilitação antecipada, **seja formalmente adotado o regime de inversão de fases**, com previsão expressa no edital.

6 – DA POSSÍVEL REPRESENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Caso a irregularidade persista, restará configurado **descumprimento direto da Lei nº 14.133/2021**, o que poderá ensejar:

- **representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);**
- **eventual pedido de medida cautelar para anulação do certame;**
- **comunicação aos órgãos de controle competentes.**

Tal medida visa **preservar a legalidade do procedimento licitatório e a isonomia entre os participantes.**

7 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **o acolhimento da presente impugnação,**
2. **a retificação do item 3.4.12 do edital**, adequando-o ao art. 63 da Lei 14.133/2021,
3. **a republicação do edital com reabertura dos prazos**, conforme determina a legislação.

Termos em que,

Alper Energia Ltda.

Alameda Caiapós, 900, Tamboré – CEP 06460-110 – Barueri – SP – Brasil
Tel./Fax: (55 11) 3018-4600

Alper

Pede deferimento.

Barueri, 05 de março de 2026.

Carlos Lavini Sanjar

Cargo: Diretor Presidente

RG nº 26.164.000-8 SSP/SP

CPF nº 282.187.708-01

CREA/SP nº 5061075872

ALPER ENERGIA LTDA

09.388.615/0001-01

ALPER ENERGIA LTDA.

Alameda Caiapós, 900 -

Tamboré, Barueri - SP

CEP: 06460-110